

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Está na moda a ecologia e o reaproveitamento de produtos e materiais utilizados com vista à sua reintrodução no processo produtivo.

Com efeito, nestes tão conturbados tempos, as razões económicas emergem em favor da ecologia, da reciclagem e das energias renováveis.

No final da era do petróleo, mais umas poucas dezenas de anos, a fazer fé em pesquisas recentes, há que encontrar, para além de matérias-primas alternativas, engenharias que permitam a partir dos recursos existentes e da reutilização dos recursos utilizados, reinventar tecnologias e metodologias de fabrico, que permitam o efeito multiplicador, um verdadeiro milagre dos pães à escala dos homens.

Ademais, as energias alternativas têm de ser a grande meta no imediato, já que são uma fonte inesgotável e amiga do ambiente.

Urge também que o ser humano se renove nas suas atitudes e comportamentos, valendo o sentimento fundamental "O Homem pelo Homem".

O que tem de ser tem, e terá muita força.

Respeitosamente,  
A Direcção  
*Paulo Anjos*

## 2. FUSÕES E CISÕES DE EMPRESAS SIMPLIFICADAS

O Governo aprovou este mês em Conselho de Ministros um diploma que pretende simplificar a reestruturação empresarial, modificando as regras de fusão e cisão das sociedades comerciais.

Este diploma deverá entrar em vigor no dia 15 de Setembro, e a simplificação do regime de fusão e cisão resulta da transposição de uma directiva comunitária que regula a matéria de elaboração e divulgação das contas anuais e consolidadas das sociedades comerciais.

### Contas anuais e consolidadas

O novo regime, em matéria de **elaboração e divulgação das contas anuais e consolidadas das sociedades comerciais**, está orientado para garantir que a informação financeira de uma sociedade reproduza uma imagem autêntica e verdadeira da respectiva situação económico-financeira, de modo a que o público tenha a exacta percepção do impacto de quaisquer operações, susceptíveis de expressar riscos ou benefícios relevantes, na avaliação financeira das sociedades.

No que respeita à **transparência das transacções**, o diploma impõe a divulgação das operações que envolvam, nomeadamente, os principais dirigentes da sociedade, conjugues de administradores, accionistas minoritários e outras partes relacionadas, sempre que sejam relevantes e sejam realizadas fora das condições normais de mercado. No entanto, as sociedades que, nas suas contas, **publiquem informações relativas às operações com partes relacionadas, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela União Europeia, não são obrigadas a prestar informações suplementares**, dado que as informações prestadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade já contêm informação desenvolvida sobre esta matéria.

Este diploma, ao **estender esta transparência ao domínio das operações extra-patrimoniais**, vem impor a divulgação da natureza, do objectivo comercial e do impacto financeiro sobre a sociedade das operações que esta tenha realizado e cuja contabilização ocorre fora do balanço.

### **Simplificação e redução de custos**

São também adoptadas novas medidas de simplificação e redução de custos de contexto e de encargos administrativos, que vão tornar mais simples, mais rápidas e mais baratas as operações de fusão e cisão de empresas. Estas operações passam a poder ser concluídas no prazo de um mês, uma vez que as empresas poderão praticar num único momento os três actos preliminares à fusão ou à cisão: registo do projecto de fusão, publicação do aviso aos credores e a publicação da convocatória da assembleia-geral das sociedades. A operação de fusão ou cisão torna-se também mais fácil de efectuar. As empresas passam a poder utilizar o procedimento de fusão simplificada para fusões por incorporação de sociedades detidas a 90% por outras, com garantia da posição dos sócios minoritários. Os sócios minoritários, detentores de menos de 10% do capital social da sociedade incorporada, podem:

- solicitar a convocação de uma assembleia-geral para apreciar o projecto de fusão;
- decidir sair da sociedade, recebendo a contrapartida legalmente fixada, caso tenham votado contra o projecto de fusão na referida assembleia-geral.

Por outro lado, disponibilizam-se modelos **electrónicos de projecto de fusão ou de cisão às empresas**, passando os membros da administração das sociedades a poder elaborar em conjunto, através da internet, o projecto de fusão ou cisão e promover de imediato o respectivo registo, anexando-lhes os respectivos documentos. Estes modelos serão disponibilizados em [www.empresasonline.pt](http://www.empresasonline.pt) ou em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt).

A seguir, através dos mesmos sites, podem assinar digitalmente o projecto e anexos, e promover imediatamente o registo com um desconto de 50% relativamente ao valor cobrado ao balcão das conservatórias de registo comercial.

### **Benefícios fiscais**

Em matéria de concessão de benefícios fiscais à reestruturação empresarial, criam-se mecanismos mais eficientes e mais ágeis para uma mais rápida decisão da administração fiscal.

Assim, vão ser eliminados os pareceres que o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) e a Autoridade da Concorrência que actualmente ainda têm de emitir em todas as operações de fusão ou cisão que envolvam benefícios fiscais.

**As empresas envolvidas numa operação de reorganização empresarial que implique uma fusão ou cisão passam a poder solicitar através da Internet o parecer que o ministério da tutela da actividade da empresa tem de emitir, através da Direcção Geral das Actividades Económicas.** Este parecer passa a ser emitido por via electrónica no prazo de 10 dias. Se o prazo não for respeitado, considera-se que foi emitido parecer favorável sobre a operação de reorganização empresarial e a administração fiscal fica habilitada a decidir o pedido de concessão de benefícios fiscais.

**As empresas que pretendam realizar uma operação de fusão com benefícios fiscais passam a poder praticar, em simultâneo e através da Internet, quatro actos:**

- O pedido do registo de fusão;
- O pedido de publicação do aviso aos credores;
- O pedido de publicação da convocatória da assembleia geral das sociedades; e
- Pedido de concessão de benefícios fiscais.

### **Custos administrativos**

Finalmente, as publicações relativas a estas operações passam a ser gratuitas e reduz-se substancialmente os preços dos registos a realizar.

O preço das taxas de registo comercial relacionados com a fusão (registo do projecto de fusão, publicações e registo da fusão) foi reduzido, e passa a incluir todos os actos de registo automóvel, de navios, de registo predial e de propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos e logótipos) que sejam necessários fazer em resultado da fusão ou cisão. O custo dos registos de uma operação de fusão ou cisão deixa de depender do número de automóveis, logótipos, marcas, e patentes que é necessário registar na sequência destas operações e passam a estar previamente fixados.